

Livro Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

RFB

AFRFB 2018

Aula 00

RETA FINAL - Questões Comentadas de Direito Previdenciário p/ AFRFB 2018

Professor: Ali Mohamad Jaha

***“O SEGREDO DO SUCESSO É
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”***



AULA 00**Tema: AULA DEMONSTRATIVA.****Assuntos Abordados: 1. Seguridade Social. 1.1. Conceituação. 1.2. Organização e Princípios Constitucionais.****Prezado Aluno.**

Se você já adquiriu o Curso Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 8.ª Turma - 2018/2018 - Teoria e Questões Comentadas, NÃO PRECISA ADQUIRIR esse curso de questões comentadas!

Sumário

Sumário	1
01. Questões Comentadas.	1

01. Questões Comentadas.**01. (Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/CESPE/2018):**

De acordo com a CF, o RGPS é garantidor de pelo menos um salário mínimo quando do pagamento de benefícios substitutivos do salário de contribuição ou de rendimento do trabalho.

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. ;)

Certo.

02. (Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/CESPE/2018):

De acordo com a CF, o RGPS é garantidor do reajustamento dos benefícios previdenciários apenas para preservar-lhes o valor nominal.

*É assegurado o reajustamento dos benefícios (previdenciários) para preservar-lhes, em caráter permanente, **o valor real**, conforme critérios definidos em lei.*

Errado.

03. (Juiz Federal Substituto/TRF-5/CESPE/2017):

O benefício de prestação continuada concedido a pessoa com deficiência será suspenso no caso de o beneficiário receber a título de herança patrimônio capaz de prover sua manutenção.

*O Art. 203, inciso V da CF/1988 é claro ao afirmar que existe a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.*

Uma vez recebida herança capaz de prover sua manutenção, a pessoa com deficiência perde tal benefício.

Certo.

04. (Auxiliar Administrativo/COFECI/Quadrix/2017):

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, sem a participação da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

*A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e **da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.*

Errado.

05. (Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):

É competência privativa da União legislar sobre previdência social, sendo, portanto, vedado aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre essa matéria.

Primeiramente, observe o que a nossa Carta Constitucional traz sobre o tema:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XII - **Previdência Social**, Proteção e Defesa da Saúde;

§ 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2.º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3.º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.

Conforme dispõe o Art. 24 da CF/1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a Previdência Social. Sendo assim, cabe à união editar as **normas gerais** sobre a Previdência Social.

A edição de normas gerais de Previdência Social pela união não afasta a **competência suplementar** dos Estados, de editar normas que tratem de assuntos não presentes nas normas gerais federais.

Por seu turno, a falta de normas gerais por parte da união, autoriza os Estados a exercerem a sua **competência legislativa plena**, ou seja, os Estados poderão editar normas gerais sobre Previdência Social.

*Por fim, caso a União venha, **supervenientemente**, editar lei que trate de normas gerais de Previdência Social, as normas gerais editadas pelos Estados terão sua **eficácia suspensa** imediatamente, no que for contrário a nova lei federal.*

Errado.

06. (Defensor Público Federal/DPU/CESPE/2017):

O princípio da equidade na forma de participação no custeio do RGPS não veda a existência de alíquotas de contribuições diferenciadas entre empregadores nem entre empregados.

A equidade não deve ser confundida com igualdade! Não faz sentido uma empresa contribuir com a mesma alíquota que um simples trabalhador.

Por essa razão existem alíquotas diferenciadas entre empregadores (cota patronal de 20%, em regra) e empregados (contribuição previdenciária de 8%, 9% ou 11%, a depender da remuneração auferida).

Errado.

07. (Analista em Previdência/IPERON/IBADE/2017):

Segundo o princípio constitucional da contrapartida, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

*Estamos diante do famoso **Princípio da Preexistência do Custeio em Relação aos Benefícios e serviços**! Com certeza, esse princípio demonstra uma atitude prudente do constituinte originário.*

Imagine o Estado criando novos benefícios sem uma fonte para custeá-los. A fonte de custeio dos benefícios já existentes seria prejudicada, implicando prejuízo consequente a seus beneficiários.

*Por sua vez, a CF/1988 é clara ao afirmar que para criação ou majoração de benefícios ou serviços da Seguridade Social, deve-se apresentar a Fonte de Custeio **Total** que irá financiar essa expansão. Fique atento à palavra "total", não caia na conversa de que pode ser fonte de custeio parcial, está errado! A fonte de custeio deve ser **TOTAL**.*

Certo.

08. (Juiz Federal Substituto/TRF-5/CESPE/2017):

Independentemente do benefício pretendido, aplica-se o princípio "Tempus Regit Actum": a lei do tempo em que se preencheram todos os requisitos para a concessão do benefício pretendido pelo segurado.

*Vamos comentar brevemente o Princípio "**Lex Tempus Regit Actum**", que em latim significa "O Tempo rege o Ato". Em outras palavras, os atos jurídicos são regidos pela lei vigente da época em que ocorreram.*

Não obstante, para tal princípio cabem duas exceções:

- ✓ **Retroatividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, e;
- ✓ **Ultratividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos posteriormente a sua revogação.

Diante do exposto, temos que, em regra, o ato normativo a ser aplicado é aquele que está em vigor na data da prática do fato. Não obstante, caso o fato produza efeitos jurídicos que se prolongam no tempo, existe a possibilidade de aplicar o disposto em novo ato normativo, sem que isso afete as expectativas dos interessados.

Certo.

09. (Técnico em TI/IPERON/IBADE/2017):

Encontram-se entre os princípios e diretrizes da Seguridade Social: uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; celeridade processual e equidade na forma de participação no custeio.

Não está entre os princípios (objetivos) constitucionais da Seguridade Social o da Celeridade Processual! Observe os sete arrolados na CF/1988:

Princípios Constitucionais da Seguridade Social		
1	UCA	Universalidade da Cobertura e do Atendimento

2	UEBS	U niformidade e E quivalência dos B enefícios e S erviços às populações urbanas e rurais
3	SDBS	S eletividade e D istributividade na prestação dos B enefícios e S erviços.
4	IRRVB	I rredutibilidade do V alor dos B enefícios.
5	EFPC	E quidade na F orma de P articipação no C usteio.
6	DBF	D iversidade da B ase de F inanciamento.
7	DDQ	C aráter D emocrático e D escentralizado da administração, mediante gestão Q uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Errado.

10. (Defensor Público/DPE-AL/CESPE/2017):

A assistência social integra o conjunto de direitos sociais assegurados aos necessitados e as ações atinentes à seguridade social.

Sem dúvida! A Assistência Social é uma das três partes que compõem a Seguridade Social. Por seu turno, a Assistência é devida para aquele que dela necessitar (hipossuficientes).

Certo.

11. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

A Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) é um princípio constitucional da Seguridade Social que apresenta duas vertentes.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de

proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

Por fim, o erro está ao final do enunciado! A Previdência tem caráter contributivo ao contrário da Saúde (que é direito de todos) e da Assistência (que é devida para quem necessitar).

Errado.

12. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Sem dúvida alguma, que para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, em seu Art. 194:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **Saúde, à **Previdência** e à **Assistência Social**.**

*Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**.*

Em princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado.

Certo.

13. (Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):

A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

Conforme apresentado em aula:

A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A assistência social será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social.

A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral** (Regime Geral da Previdência Social - RGPS), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Certo.

14. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):

A seguridade social caracteriza-se pela contribuição direta do beneficiário do seguro social, embora se admitam benefícios assistenciais como o seguro desemprego.

O Seguro Desemprego tem natureza jurídica previdenciária e não assistencial!

Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma involuntária, tem direito as seguintes proteções:

- ✓ **Previdenciária**: O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas mantem a sua condição de segurado, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ **Trabalhista**: O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um

benefício pago pelo MT. Apesar de estar na órbita trabalhista, o benefício tem natureza previdenciária.

Errado.

15. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):

Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

*O Princípio Constitucional da Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB) **não** pode ser utilizado como artifício malicioso com o fulcro de evitar a redução da aposentadoria recebida em função de irregularidade no processo de concessão de tal benefício.*

Uma vez constatada a irregularidade na concessão do benefício, seja no RGPS ou no RPPS (como na questão), o benefício deve ser revisto, inclusive com a possibilidade de sua extinção ou redução de seu valor.

Errado.

16. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

A assistência à saúde deve ser exercida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo admitida a participação da iniciativa privada de forma complementar, desde que esse serviço seja prestado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

*As instituições privadas poderão participar de forma complementar (**e não suplementar!**) do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo **PREFERÊNCIA** (e não de forma compulsória como sugere a questão) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Errado.

17. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

▪ *Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.*

Por fim, tal princípio garante atendimento a todas as pessoas que se encontram em solo brasileiro, sejam elas brasileiras natas, brasileiras naturalizadas ou estrangeiras (como os meus pais!).

Certo.

18. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Sem dúvidas, o princípio constitucional da Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) rege as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Certo.

19. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite.

*E o que isso significa ser quadripartite? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: Conselho Nacional da Previdência (**CNP**) e Conselho de Recursos da Previdência (**CRP**).*

Certo.

20. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

Lei que aprovar a majoração de contribuição previdenciária para efeito de custeio de benefício ou serviço da seguridade social só poderá ser aplicada após decorridos noventa dias da data da sua publicação.

As Contribuições Sociais para a Seguridade Social só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no Art. 150, inciso III, alínea "b" (Anterioridade Anual).

Estamos diante de uma regra de produção de efeitos financeiros. Em outras palavras, após a publicação da lei que criou a contribuição social, a partir de quando ela poderá ser exigida pelo Estado?

*No caso das contribuições sociais, o Estado, por meio da Receita Federal do Brasil, deve aguardar **90 dias** para iniciar a exigência dessa nova contribuição (**Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada**).*

*Como se extrai da norma constitucional, **o dispositivo afastou a Anterioridade Anual** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alínea "b"), cuja essência diz que o tributo só será exigido no exercício financeiro seguinte ao daquele em que a lei de instituição (ou de majoração) do tributo foi publicada.*

Em suma, as contribuições sociais podem ser exigidas em 90 dias, após a publicação da lei instituidora, sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.

Certo.

21. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):

Segundo o entendimento do STF, mediante lei complementar, é possível criar novas contribuições sociais - além daquelas previstas no texto constitucional -, que poderão ter base de cálculo e fato gerador idênticos aos de impostos discriminados na CF.

A criação de novas contribuições sociais (as famigeradas contribuições sociais residuais) deve seguir 4 condições, a saber:

- 1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;*
- 2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;*
- 3. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes, e;*
- 4. O Supremo Tribunal Federal (**STF**) tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!***

Certo.

22. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2014):

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que toca à imunidade de que gozam as entidades beneficentes de assistência social, é no sentido de que se entendem por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.

*Questão muito maldosa, exigindo conhecimento do entendimento do STF sobre um dispositivo com **redação revogada***

de um ato normativo não previsto expressamente no edital (Lei n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica da assistência Social, a famosa LOAS). Observe o seguinte enunciado:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 23729/DF, DE 14/02/2006:

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS.

1. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.

2. Do confronto entre os objetivos estatutários do impetrante e a definição de entidade beneficente de assistência social da legislação (Art. 23 da Lei n.º 8.742/1993, Art. 55 da Lei n.º 8.212/1991 e Decreto n.º 752/1993), verifica-se que o recorrente não faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, pois, muito embora as elevadas finalidades de estreitamento das relações culturais entre países irmãos, não está voltado precipuamente para as necessidades básicas da população e não é entidade beneficente de assistência social.

4. Provimento negado.

Como observamos, a decisão do STF faz referência ao Art. 23 da LOAS com a sua redação original e revogada ("serviços assistenciais"), ao passo que o referido dispositivo foi alterado pela Lei n.º 12.435/2011, apresentado, atualmente, a seguinte redação:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei

Em resumo, a assertiva fez referência à uma jurisprudência que faz menção à um artigo que foi alterado, de uma lei não prevista em edital. No meu entendimento, de forma "um pouco forçada", **cabe anulação**, pois o termo correto atualmente é "**serviços socioassistenciais**" e não "serviços assistenciais", como é sugerido.

Certo.

23. (Juiz do Trabalho/TRT-16/2015):

A solidariedade pode ser considerada um postulado fundamental do Direito da Seguridade Social previsto implicitamente na Constituição.

*Além dos 7 princípios expressos na CF/1988, temos o **Princípio da Solidariedade Social**, que apesar de não constar de forma expressa no texto constitucional, é defendido por boa parte da doutrina pátria e pode, eventualmente, ser objeto de prova.*

Esse princípio traz que toda a sociedade contribui para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar, ou não, dos serviços por ela disponibilizados (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

Praticamente todos os produtos consumidos (alimentos, roupas, produtos eletrônicos, etc.) e todos os serviços disponibilizados apresentam em sua composição de preço as Contribuições Sociais para a Seguridade Social (PIS e COFINS, principalmente).

Sendo assim, independentemente da classe econômica, todas as pessoas contribuem para o Orçamento da Seguridade Social (OSS).

Por outro lado, como já exposto, apesar de todos contribuírem, nem todos usufruem das benesses da Seguridade Social. Observe cada uma das vertentes existentes:

- ✓ **Previdência Social**: Como é de conhecimento, a Previdência é devida apenas para aquele que contribui. Logo, onde fica a Solidariedade? Neste caso, a Solidariedade é caracterizada pelo financiamento de gerações, ou seja, o trabalhador ativo contribui para financiar o trabalhador inativo. Passadas algumas décadas, será a vez desse trabalhador ativo ir para inativa (aposentadoria), sendo que um novo trabalhador ativo irá financiar o seu benefício previdenciário, sendo que essa sistemática se repetirá de forma contínua e sucessiva;
- ✓ **Assistência Social**: A Assistência é devida apenas para as pessoas que necessitam, ou seja, a Solidariedade está bem clara nesse ramo da Seguridade Social. Em suma, toda a sociedade contribui e só os mais necessitados fazem jus aos benefícios assistenciais, e;

- ✓ **Saúde**: *A Saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse é o teor do texto constitucional, entretanto, na prática, as camadas mais altas da sociedade não utilizam o sistema público de saúde (SUS). Sendo assim, o financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade acaba gerando fundos para o financiamento da Saúde Pública (SUS), que, na prática, é utilizada apenas pelas camadas mais baixas da sociedade. Novamente a Solidariedade está clara e presente.*

Diante de todo o exposto, fica clara a presença do Princípio da Solidariedade Social no financiamento e na própria existência do sistema pátrio de Seguridade Social.

Certo.

24. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):

O princípio da previdência social que visa conciliar a universalização, objetiva e subjetiva, do seguro social com a capacidade econômica do Estado, de modo a cobrir os riscos sociais reputados mais relevantes, é o da seletividade.

Sem dúvida, quem faz a ponte entre a universalização dos benefícios (atender ao máximo de pessoas) e a capacidade econômica do Estado (recursos financeiros limitados) é o princípio constitucional da Seletividade.

03. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita.

Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado.

Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 9.ª Edição, 2017):

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

Certo.

25. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

A sociedade financia a seguridade social, de forma indireta, entre outras formas, por meio das contribuições para a seguridade social incidentes sobre a folha de salários.

A Sociedade financia a Seguridade Social de forma **direta e indireta**, inclusive por meio das contribuições sobre as folhas de salários. Essa afirmação está clara no Art. 195, inciso I, alínea a:

*Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, **de forma direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

*a) A **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

Cuidado com esses detalhes da literalidade! =)

Errado.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.